Câmara Mun de Pato Branco Fls. 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
13-Fev-2019-16:17-034708-1/1

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Claudemir Zanco – PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 10 /2019

Cria o Programa "Cidade Contra a Dengue".

Art. 1º Fica criado o Programa "Cidade contra a Dengue", que autoriza o Poder Executivo a colocar placas indicativas nos terrenos baldios que forem notificados considerando a Lei nº 4.049, de 19 de junho de 2013, por abandono e que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da dengue e da febre Chikungunya, e proliferação de animais peçonhentos.

Art. 2º A placa de notificação deverá permanecer no local até a data em que o proprietário protocole junto a Secretaria de Meio Ambiente, sanadas as irregularidades, solicitando assim a retirada da mesma.

§ 1º Os terrenos com resíduos, detritos, lixo e iminente risco de queimadas em virtude da vegetação seca ou em má conservação, terão fixadas placas com a frase "Cidade contra a Dengue – Terreno Notificado – Lei nº 4.049/13",

§ 2º A retirada da placa sem a regularização, acarretará em multa de 4 (quatro) UFM's, se comprovada que foi retirada pelo proprietário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 13 de fevereiro de 2019..

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa a colocação de placas nos terrenos baldios que foram fiscalizados e notificados para a limpeza de acordo com o que preceitua a lei nº 4.049/2013, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos e dá outras providências, informando a população próxima ao mesmo que o imóvel já foi fiscalizado e notificado.

Este projeto busca eliminar de forma eficaz os terrenos baldios que são objeto das reclamações da população, que estão com a vegetação alta, abandonados e com resíduos e lixos acumulados, uma vez que que há dificuldade em localizar e notificar os proprietários para que os mesmos realizem a limpeza de seus imóveis.

Claudemir Zanco
Vereador PDT



Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 70/2019.**

Pato Branco, 20/02/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2019

Autor: Claudemir Zanco - PDT
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Cria o Programa "Cidade Contra a Dengue".

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, o Vereador proponente busca através do presente Projeto de Lei Criar o Programa "Cidade Contra a Dengue".

A presente proposta visa autorizar o executivo municipal a colocar placas indicativas nos terrenos baldios que forem notificados considerando a Lei n. 4.049, de 19 de junho de 2013, por abandono e que representem situação de iminente perigo à saúde pública.

Estabelece ainda que a placa somente poderá ser retirada após a comprovação de que foram sanadas as irregularidades.

Por fim o Projeto de Lei prevê penalidades em caso da placa ser retirada pelo proprietário sem que o problema tenha sido sanado.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-13-Mai-2019-15:33-034884-1

ANÁLISE

Trata-se de matéria importante por seu caráter preventivo em relação à saúde pública.

A proposta busca ainda, dar maior publicidade aos imóveis notificados em nosso município, o que ajudará muito na fiscalização, contribuindo ainda para que proprietários de outros terrenos baldios mantenham seus imóveis limpos, para evitar a exposição.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde está evidente o interesse público além de que do ponto de vista e ótica de justiça e redação, em nosso entendimento não existem óbices a sua tramitação e aprovação, assim, opino favoravelmente a tramitação, bem como a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de março de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Joeci Bernardi – SD
Presidente

Amilton Maranoski - PV
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 70/2019.

Pato Branco, 18/03/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

ATA Nº 02/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2019, às 17h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável aos Projetos de Lei nº **58/2019** - Autoriza o Poder Executivo a instalar cisternas nos ginásios poliesportivos no município e dá outras providências; nº **212/2018** - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios afixarem placa ou cartaz informando a gratuidade da emissão de certidão de óbito e nascimento, bem como a gratuidade das demais certidões emitidas para as pessoas que comprovarem baixa renda no Município de Pato Branco; nº **74/2019** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Banco Municipal de Materiais Ortopédicos" e dá outras providências e nº **100/2017** - Torna obrigatória a colocação e adequação de "Grades Protetoras" em todas as bocas de lobo de águas pluviais nos programas de asfalto deste município e dá outras providências. Será oficiado o Executivo Municipal para que forneça documentação com relação aos Projetos de Lei nº **210/2018** - Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992, que autorizou o Executivo Municipal a aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube; e nº **88/2019** - Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Poder Executivo do Município de Pato Branco, estabelecidas pela Lei Municipal nº 4742, de 29 de fevereiro de 2016, inclui o cargo de Chefe da Divisão de Manutenção da EPTA no Aeroporto Municipal, para posterior emissão dos pareceres. Será solicitado o parecer da Sanepar (Companhia de Saneamento do Paraná) sobre o Projeto de Lei nº **213/2018** - Dispõe sobre o corte do fornecimento residencial de água por falta de pagamento da tarifa correspondente. Serão solicitados os pareceres do CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) e do Executivo Municipal quanto ao Projeto de Lei nº **209/2016** - Dispõe sobre a instituição da periodicidade da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas do sistema viário Municipal e dá outras providências. Por fim, será solicitado o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando ao Projeto de Lei nº **70/2019** - Cria o Programa "Cidade Contra a Dengue". Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 20 de março de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 25/03/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 693/2019

Requer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que emita seu parecer quanto ao Projeto de Lei nº 70/2019, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PDT, que cria o Programa "Cidade contra a Dengue".

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, presidente da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que emita seu parecer quanto ao Projeto de Lei nº 70/2019, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PDT, que cria o Programa "Cidade contra a Dengue".

A manifestação desta Secretaria é de extrema importância para posterior emissão do parecer deste relator. Importante constar no parecer da Secretaria se há atualmente agentes disponíveis para realizar a fiscalização desta Lei, bem como a colocação e a retirada das placas.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 25 de março de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data: 25/03/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 695/2019

Requer ao Departamento de Vigilância Sanitária para que emita seu parecer quanto ao Projeto de Lei nº 70/2019, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PDT, que cria o Programa "Cidade contra a Dengue".

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, presidente da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Departamento de Vigilância Sanitária,** R. Xavantes, 411 - Centro, Pato Branco - PR, 85501-220, para que emita seu parecer quanto ao Projeto de Lei nº 70/2019, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PDT, que cria o Programa "Cidade contra a Dengue".

A manifestação deste departamento é de extrema importância para posterior emissão do parecer deste relator.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 25 de março de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 70/2019

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 70/2019, de 13 de fevereiro de 2019 – Cria o Programa "Cidade Contra a Dengue".**

O projeto em questão, proposto pelo vereador Claudemir Zanco - PDT, tem como objetivo instituir em nosso município o Programa Cidade Contra a Dengue, autorizando o Executivo a colocar placas indicativas nos terrenos que forem notificados por abandono, que ofereçam perigo à saúde pública ou onde forem encontrados focos do mosquito da dengue.

Conforme aduz o proponente em sua justificativa, o projeto busca eliminar os terrenos baldios que são objeto de reclamação da população, os quais estão abandonados ou que não recebem a devida limpeza regularmente, contribuindo para a proliferação de insetos e prejudicando a qualidade de vida dos moradores mais próximos.

No dia 25 de março de 2019 este relator solicitou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Departamento de Vigilância Sanitária os seus pareceres, para que pudessem se manifestar a respeito da matéria, já que o projeto de Lei não informa qual departamento ou secretaria municipal ficará responsável pela confecção e colocação das placas nos terrenos.

Contudo, até a presente data, nem a Secretaria Municipal de Meio Ambiente nem a Vigilância Sanitária encaminharam a esta Casa de Leis sua manifestação. Portanto, este relator decidiu por emitir seu parecer, por entender que trata-se de matéria importante e que, como o Poder Executivo não quis se manifestar, caberá a ele depois determinar como fará a execução do disposto na Lei.

No que diz respeito à conveniência, utilidade e oportunidade da matéria, esta Comissão entende que o projeto apresenta conteúdo pertinente e de interesse público, pois semanalmente chegam a esta Casa de Leis reclamações da população a respeito de terrenos baldios abandonados e sujos, onde o mato propicia a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

Sendo assim, após análise criteriosa da matéria em tela por esta Comissão e atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 02 de maio de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente – Relator

Fabrício Preis de Mello - PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Visto Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 32/2019/APM

Pato Branco, 08 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

PL nº 70/2019.

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 251/2019-DL, de 26 de março de 2019:

- Requerimentos **nºs 689, 690, 691, 692, 693**(PL nº 70/2019), **694, 696, 698, 699, 700, 701, 702, 703** (PL nº 85/2019), **704, 705, 706, 708, 709, 712, 714, 715, 716, 718, 719**(PL nº 16/2019), **720**(PL nº 78/2019), **721** (PL nº 80/2019), **723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731/2019.**

Respeitosamente.

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 32/2019 Pato Branco, 08 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos as respostas das proposições relativas ao Ofício nº 232/2019 (251)

Proposição nº 693/2019- Conforme analisado o Projeto de Lei nº 70/2019, que cria o Programa Cidade Contra a Dengue, nos manifestamos nos seguintes aspectos:

1. Tendo em vista que são notificados anualmente mais de mil terrenos baldios com condições irregulares: mato alto, resíduos dispostos a céu aberto que oferecem riscos sanitários e ambientais nesses imóveis;
2. Tendo em vista que o referido projeto irá criar uma demanda de maior de trabalho, com a necessidade de colocação e retirada das referidas placas;
3. Tendo em vista o reduzido número de colaboradores dessa Secretaria de Meio Ambiente para a execução desses trabalhos;
4. Diante do exposto, mesmo entendendo que o referido projeto de Lei trata de um assunto pertinente, oportuno e importante, entendemos que o mesmo deverá ser melhor discutido, haja vista as restrições quanto aos recursos humanos necessários para a execução do mesmo.

Proposição nº 704/2019- Informamos que esta no cronograma a limpeza do referido parque, informamos ainda que esta sendo realizado um estudo para a revitalização.

Respeitosamente,

Nelson Bertani
Secretário Municipal do Meio Ambiente

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

ATA Nº 04/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2019, às 16h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável aos Projetos de Lei nº **89/2019** (Regime de urgência), que dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à Legislação em vigor nas vias do Município de Pato Branco; e nº **70/2019**, que cria o Programa "Cidade Contra a Dengue". O vereador Ronalce informou que o Projeto de Lei nº **206/2018,** que proíbe o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Município de Pato Branco foi arquivado a pedido do proponente. O projeto nº **36/2019,** que institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco, segue aguardando o parecer da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras; e que o Projeto de Lei nº **85/2019**, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" segue aguardando a manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social. O vereador Fabrício informou que os Projetos de Lei que estão sob sua relatoria: nº **213/2018**, que dispõe sobre o corte do fornecimento residencial de água por falta de pagamento da tarifa correspondente; nº **126/2019**, dispõe sobre o atendimento e implantação de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de Fibromialgia e Ataxia no Município de Pato Branco; nº **113/2019**, que autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp; e nº **210/2018,** que revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992, permanecem aguardando resposta de requerimentos encaminhados ao Executivo Municipal e algumas entidades do município. O vereador Moacir Gregolin informou que os projetos que estão sob sua relatoria também permanecem aguardando resposta do Executivo Municipal e de algumas entidades do município. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 06 de maio de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 16 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 70/2019.

Pato Branco, 08/05/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PROJETO DE LEI Nº. 70/2019

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 70/2019, vem mui respeitosamente requerer parecer jurídico deste, para que posteriormente possa juntamente com a Comissão de Orçamento e Finanças analisar a matéria e exarar parecer.

Pato Branco 29 de maio de 2019.

Rodrigo correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 70/2019

Pato Branco, 31/05/2019.

Câmara Municipal de Pato Branco
fls. 19

LEI Nº 4.049, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentem defesa ou comprovem que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo único. Julgada procedente a defesa, ou comprovado que foram sanadas as irregularidades, no prazo previsto, não será aplicada a multa.

Art. 3º O não atendimento do auto da infração a que se refere o art. 2º desta lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

Parágrafo único. Na reincidência da infração a multa será cobrada em dobro, sem prejuízo da multa anteriormente lançada, fazendo-se cobrança cumulativa.

Art. 4° Decorrido o prazo previsto no art. 2° desta lei, e não tomadas as providências nele estipuladas pelos proprietários dos imóveis, ensejará ao Município de Pato Branco executar os serviços de limpeza, cobrando dos respectivos proprietários o valor do serviço efetivamente executado, sem prejuízo da multa estipulada no artigo anterior.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter os valores referentes a execução de serviços de limpeza em Unidade Fiscal do Município – UFM e lançá-los em dívida ativa, caso o débito não seja liquidado no prazo de 60 (sessenta) dias após sua prestação, pelos proprietários dos imóveis.

Art. 5° O não pagamento da multa e do serviço de limpeza, até a data do vencimento, a dívida será acrescida de encargos, na forma da legislação tributária municipal.

Art. 6° A execução dos serviços de limpeza a que se refere o art. 4° desta lei, será efetuado sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 7° A aplicação de produtos agrotóxicos na limpeza dos imóveis a que se refere esta lei, fica adstrita a Legislação Estadual.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
fls. 20

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis n° 2.173, de 23 de julho de 2002 e a Lei n° 2.433, de 10 de março de 2005.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 62/2013, de autoria dos vereadores Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de junho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21

Ofício nº 1/2021/DL

Pato Branco, 5 de janeiro de 2021.

Senhores:

Encaminhamos, para conhecimento e providências, relação anexa, contendo as proposições não apreciadas na legislatura anterior (2017-2020).

*** 2 Projetos de Lei Complementar;**
*** 2 Projetos de Resolução;**
*** 1 Proposta de Emenda à Lei Orgânica**
*** 50 Projetos de Lei Ordinária.**

Referidas proposições deverão ser arquivadas, mediante determinação da Mesa Diretora, conforme inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

> **"Art. 30.** Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:
> ...
> XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior."

Atenciosamente.

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Recebi em 05/01/21
BRANDÃO
1º SEC.

Recebido 05/01/21
THANIA
2º SEC

Senhor **Joecir Bernardi**
Presidente da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2021
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500
http://www.patobranco.pr.leg.br / legislativo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Ofício nº 1/2021/GLB Pato Branco, 05 de janeiro de 2021.

Os vereadores membros da Mesa Diretora, abaixo assinados, em resposta ao Ofício nº 1/2021/DL, solicitam o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura 2017-2020, estando cientes dos dois Projetos de Lei Complementar, dois Projetos de Resolução, uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica e cinquenta Projetos de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.

Joecir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
Primeiro Secretário

Thania M. Caminski G.
Segundo Secretário

Recebido em:
6/1/2021

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
E

PLO 70/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Cria o Programa "Cidade Contra a Dengue".
(Fica criado o Programa "Cidade contra a Dengue", que autoriza o Poder Executivo a colocar placas indicativas nos terrenos baldios que forem notificados considerando a Lei nº 4049, de 19 de junho de 2013, por abandono e que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da dengue e da febre Chikungunya, e proliferação de animais peçonhentos. A placa de notificação deverá permanecer no local até a data em que o proprietário protocole junto a Secretaria de Meio Ambiente, sanadas as irregularidades, solicitando assim a retirada da mesma. Os terrenos com resíduos, detritos, lixo e iminente risco de queimadas em virtude da vegetação seca ou em má conservação, terão fixadas placas com a frase "Cidade contra a Dengue – Terreno Notificado – Lei nº 4.049/13")

Autor: Claudemir Zanco - PDT

Protocolo: 378/2019 **Data de entrada:** 13 de fevereiro de 2019

Leitura em Plenário: 18 de fevereiro de 2019

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 20 de fevereiro de 2019
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Data Anexação do Parecer Favorável: 13 de março de 2019

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 18 de março de 2019
Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 2 de maio de 2019

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 8 de maio de 2019
Relator: Rodrigo José Correia - Podemos

Solicitado Parecer Jurídico em: 31 de maio de 2019

Devolvido ao Departamento Legislativo em: 4 de janeiro de 2021, considerando o fim da Sessão Legislativa Ordinária de 2020, bem como da Legislatura 2017/2020.

ARQUIVADO em: 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.